



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000203/2025
Processo: 10782-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 203/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 203/2025, que **"Dispõe sobre a valorização do Carnaval no Município de Juiz de Fora e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, ater-se à recomendação destacada, no sentido de substituir "Fica o Executivo Municipal " por "Fica Poder Executivo Municipal" no §8º do artigo 3º.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à igualdade em vista da liberdade, da dignidade humana e da inclusão social, especialmente por meio da cultura por ser livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença, razão pela qual o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, bem como protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, nos termos dos artigos 5º e 215 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justificativa tendo como objetivo reconhecer e valorizar o Carnaval de Juiz de Fora como uma manifestação cultural, artística e popular de caráter democrático, assegurando-lhe respaldo legal como política pública permanente, com o devido apoio institucional, técnico e financeiro por parte do Poder Público Municipal. O Carnaval é uma expressão legítima da cultura brasileira e, em Juiz de Fora, essa tradição assume características próprias, diversas e profundamente enraizadas na identidade local. Blocos de rua,



blocos afro, escolas de samba, blocos caricatos, corte momesca e uma multiplicidade de manifestações espontâneas que compõem um ecossistema cultural dinâmico, que movimenta setores importantes da economia criativa, promove a inclusão social e estimula a ocupação democrática dos espaços urbanos. Além de seu valor cultural, o Carnaval de Juiz de Fora representa um importante vetor econômico: gera empregos temporários, fomenta o comércio e o turismo, impulsiona a cadeia produtiva da cultura e beneficia direta e indiretamente milhares de trabalhadores, como músicos, costureiras, artesãos, catadores de materiais recicláveis, produtores culturais, vendedores ambulantes, entre outros. Ao reconhecer sua relevância estratégica, o projeto propõe diretrizes claras para sua gestão sustentável, democrática e participativa. A proposta visa não apenas garantir a realização do evento em si, mas também assegurar a manutenção de uma cultura carnavalesca ativa durante todo o ano, com incentivo à formação, capacitação, apoio a projetos socioculturais e salvaguarda das tradições afro-brasileiras, populares e periféricas, com atenção à inclusão de crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 203/2025, que **"Dispõe sobre a valorização do Carnaval no Município de Juiz de Fora e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à igualdade em vista da liberdade, da dignidade humana e da inclusão social, especialmente por meio da cultura por ser livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença, no que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, devendo, contudo, ater-se à recomendação destacada, no sentido de substituir "Fica o Executivo Municipal " por "Fica Poder Executivo Municipal" no §8º do artigo 3º, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 05 de junho de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

